



Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros da Freguesia de Alvor

Conteúdo

| | |
|--|---|
| Preâmbulo | 2 |
| Capítulo I | 3 |
| Disposição Gerais | 3 |
| Artigo 1º | 3 |
| Objetivo | 3 |
| Artigo 2º | 3 |
| Âmbito | 3 |
| Artigo 3º | 4 |
| Disposições gerais de cedência e utilização das viaturas..... | 4 |
| Capítulo II | 4 |
| Entidades beneficiárias e prioridades de cedência e utilização..... | 4 |
| Artigo 4º | 4 |
| Entidades beneficiárias e critérios gerais de prioridade de cedência..... | 4 |
| Artigo 5º | 5 |
| Critérios específicos de cedência por ordem decrescente de prioridade para cada tipo de entidade | 5 |
| Artigo 7º | 5 |
| Fatores preferenciais..... | 5 |
| Artigo 8º | 5 |
| Encargos | 5 |
| Capítulo III | 6 |
| Pedidos..... | 6 |
| Artigo 9º | 6 |
| Apresentação | 6 |
| Artigo 10º | 6 |
| Registo de Pedidos | 6 |
| Artigo 11º | 7 |
| Competência | 7 |
| Artigo 12º..... | 7 |
| Critérios e requisitos de cedência | 7 |
| Artigo 13º | 8 |
| Comunicação de decisão..... | 8 |



Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros da Freguesia de Alvor

| | |
|--|----|
| Artigo 14º | 8 |
| Alterações e desistências | 8 |
| Capítulo IV | 8 |
| Deveres..... | 8 |
| Artigo 15 º | 8 |
| Obrigações da Camara Municipal de Portimão..... | 8 |
| Artigo 16º | 8 |
| Obrigações do motorista..... | 8 |
| Artigo 17º | 9 |
| Obrigações das entidades requisitantes e utentes | 9 |
| Capítulo V | 10 |
| Proibições | 10 |
| Artigo 18º | 10 |
| Proibições..... | 10 |
| Capítulo VI | 10 |
| Disposições Finais..... | 10 |
| Artigo 19º | 10 |
| Dúvidas e omissões | 10 |
| Artigo 20º | 11 |
| Entrada em vigor | 11 |



Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros da Freguesia de Alvor

Preâmbulo

O presente Regulamento tem como objetivo disciplinar e organizar a utilização de viaturas de passageiros que se encontram ao serviço da Freguesia de Alvor, pretendendo otimizar os recursos no que concerne à utilização da frota da Freguesia.

Com o presente Regulamento pretende-se que a Freguesia de Alvor prossiga a concessão de apoio pelos meios adequados, a entidades, organismos e instituições que desenvolvem atividades do interesse da Freguesia, nas vertentes sociais, cultural, desportiva e recreativa.

De entre os apoios concedidos àqueles merece particular tratamento a cedências de veículos pesados e ligeiros de passageiros, de transporte coletivo, propriedade da Freguesia e ao serviço da Freguesia.

Por conseguinte, para que tais apoios sejam concedidos de forma inquestionavelmente transparente e objetiva, para que haja uma uniformização dos critérios que presidem à atribuição dos mesmos e, ainda, para que se verifique um escrupuloso e equitativo tratamento de todas as requisições de transporte apresentadas, afigura-se premente a fixação de um conjunto de normas que regulem o respetivo procedimento.

Pretende-se, assim, com o presente lograr uma afetiva conciliação entre a necessária gestão equilibrada e racional dos recursos da Freguesia e a satisfação das várias entidades que àquele recorrem para colmatar a sua indesejável escassez de meios.

Assim, o Executivo da Freguesia de Alvor no uso das suas atribuições e das suas competências, nos termos da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, submete este Regulamento à Assembleia de Freguesia.

Capítulo I Disposição Gerais

Artigo 1º Objetivo

O presente Regulamento tem por objeto disciplinar e esclarecer as regras de cedências e utilização dos veículos pesados ou ligeiros de transporte coletivo de passageiros da Freguesia de Alvor por parte de entidades públicas.

Artigo 2º Âmbito

1 . As viaturas ao serviço da Freguesia de Alvor previstas neste Regulamento, destinam-se a servir entidades públicas sediadas no Concelho de Portimão e



Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros da Freguesia de Alvor

Freguesia de Alvor, de acordo com a política da Freguesia de prestação de serviços à comunidade e desde que essa utilização se destine a apoiar iniciativas consideradas relevantes e de utilidade pública, exclusivamente nas áreas: educação, desporto, cultural, social, recreativa, de tempos livres e sócio-profissional.

2. As referidas viaturas não poderão ser utilizadas para fins que não se enquadrem no âmbito genérico das atribuições da Freguesia de Alvor, tal como se encontram consideradas na Constituição e na Lei.

Artigo 3º

Disposições gerais de cedência e utilização das viaturas

1. As viaturas da Freguesia de Alvor previstas neste Regulamento só podem ser utilizadas por entidades públicas com estatuto de pessoa coletiva e personalidade jurídica que não prossigam fins lucrativos.
2. As viaturas aqui em causa só podem ser utilizadas pelas entidades requisitantes para os fins que constituem o objeto do presente Regulamento e desde que cada utilização se destine a concretizar ações previstas no seu programa de atividades com conformidades com os respetivos objetivos estatutários.
3. Desde que haja disponibilidade para o efeito as viaturas da Freguesia de passageiros podem ser requisitadas para qualquer dia da semana, incluindo feriados à exceção do dia 1 de Janeiro, dia 1 de Maio, 24 e 25 de Dezembro.
4. As viaturas da Freguesia não poderão ser cedidas para deslocações ao estrangeiro, exceto em casos devidamente fundamentados e autorizados pelo Executivo.
5. Excetuam-se deste Regulamento os transportes de fisioterapia.

Capítulo II

Entidades beneficiárias e prioridades de cedência e utilização

Artigo 4º

Entidades beneficiárias e critérios gerais de prioridade de cedência

Podem beneficiar da cedência e utilização das viaturas do presente Regulamento, as seguintes entidades:

- a) Estabelecimentos de ensino durante o calendário letivo;
- b) Clubes desportivos particulares em competições oficiais;
- c) Associações sociais, culturais, recreativas e desportivas;
- d) Organismos públicos;
- e) Instituições de carácter sócio-profissional;
- f) Outros.



Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros da Freguesia de Alvor

Artigo 5º

Critérios específicos de cedência por ordem decrescente de prioridade para cada tipo de entidade

1. Incluem-se na prioridade máxima:
 - a) Estabelecimentos escolares da rede pública: níveis de ensino pré-escolar, 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico;
 - b) Coletividades desportivas quando integradas em quadros competitivos oficiais por ordem decrescente de prioridade: nacionais e distritais;
 - c) Coletividades culturais, sociais e recreativas em representação da Freguesia desde que incluídas e programadas no respetivo plano anual de atividades ou no seguimento de convite oficial de terceiros;
2. Incluem-se na prioridade média:
 - a) Estabelecimento de ensino de nível secundário e profissional;
 - b) Estabelecimento de ensino superior;
 - c) Coletividades desportivas desde que não integradas em competições oficiais;
 - d) Coletividades culturais sociais e recreativas que pretendam desenvolver atividades próprias ou no seguimento de convites particulares desde que trajetos de ida e volta não seja superior a 300 Km;
 - e) Organizações profissionais ou organismos públicos
1. Incluem-se na prioridade mínima:
 - a) Todos os casos não previstos nos números anteriores;
 - b) A realização de viagens que ultrapasse o número de Quilómetros previstos na alínea d) do nº 2 do presente artigo.

Artigo 6º

Fatores preferenciais

Em caso de igualdade de condições de várias entidades para qualquer uma das prioridades apontadas serão tidas em conta os seguintes fatores de preferência para a cedência do transporte:

- a) Menor número de pedidos utilização já deferidos para a mesma entidade;
- b) Maior distância quilométrica a percorrer;
- c) Maior número de utilizadores a transportar;
- d) Menor número de dias de mobilização do veículo;

Artigo 7º

Encargos

1. Constituindo a cedência de transportes um apoio da Freguesia, deverão os encargos inerentes a tal apoio, quando for caso disso, ser calculados e contabilizados



Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros da Freguesia de Alvor

no conjunto dos apoios cedidos pela Freguesia a cada entidade beneficiária, de acordo com o tarifário em vigor com base nos quilómetros e nos termos do regulamento de atribuição de apoios ao movimento associativo e outras entidades da Freguesia de Alvor.

2 . Para efeitos do número anterior, o cômputo do número de quilómetros far-se-á tendo em conta os locais de partida e chegada, tal como indicados no requerimento de instruções dos pedido e confirmado pelo motorista após o regresso.

Capitulo III Pedidos

Artigo 8º Apresentação

1. Os pedidos de cedência de viatura para utilização devem ser dirigidos ao Presidente da Junta de Freguesia, por correio, fax, email ou diretamente entregues nos serviços de expediente da Freguesia de Alvor.
2. Os pedidos devem ser formulados e dar entrada na Freguesia de Alvor com pelo menos 15 dias úteis de antecedência.
3. Em caso excepcionais, devidamente justificados, em função da importância e urgência do serviço a prestar, poderá ser autorizado a utilização da viatura mesmo que o serviço seja solicitado sem antecedência mínima de quinze dias úteis, mas nunca menos de três dias úteis.
4. Poderá a Freguesia de Alvor solicitar à entidade subscritora do requerimento mencionado nos números anteriores elementos e esclarecimentos complementares que considere necessários para a apreciação do pedido.
5. Poderá a Freguesia de Alvor estabelecer para cada ano letivo e época desportiva um programa de utilização das viaturas pelas escolas, clubes e outras entidades prioritárias mediante a apresentação, em tempo útil, do respetivo calendário de deslocações, desde que aprovado pelo órgão de gestão competente.

Artigo 9º Registo de Pedidos

Os pedidos de cedência e utilização serão registados nos serviços da Freguesia de Alvor por ordem cronológica de chegada, devendo esse registo conter, no mínimo os seguintes elementos:

- a) Número e data do registo;
- b) Nome, morada/sede da entidade requisitante;



Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros da Freguesia de Alvor

- c) Dia, hora e local de partida;
- d) Local do destino;
- e) Dia, hora e local de regresso;
- f) Nº de passageiros
- g) Identificação e contacto da (s) pessoa ou pessoas responsáveis que acompanharão o grupo e do interlocutor do motorista durante a viagem.

Artigo 10º Competência

- 1 . O pedido de cedência de viaturas da Freguesia será apreciado e decidido, caso a caso, pelo Presidente da Junta de Freguesia nos termos do presente regulamento.
- 2 . Em caso de indisponibilidade de transporte, a Freguesia de Alvor obriga-se a responder ao requerente, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 dias úteis face a data de realização da deslocação.

Artigo 11º Critérios e requisitos de cedência

1. Na apreciação dos pedidos de cedência de viatura e no caso de acumulação de pedidos para a mesma data, serão tidos em conta, designadamente, os seguintes critérios:
 - a) A data de entrada nos serviços do pedido de apoio;
 - b) A ordem de prioridades constante do art.º 5º e seguintes do presente regulamento;
 - c) Se estão em causa atividades promovidas ou co-organizadas pela Freguesia de Alvor, viagem promovidas por instituições apoiadas pela mesma, viagens de estudo com programa devidamente aprovado pela entidade requerente;
2. É condição do deferimento da cedência de viatura que a entidade requerente tenha sede na Freguesia de Alvor, não tenha fins lucrativos e que a utilização da viatura se enquadre no âmbito da concretização dos respetivos fins e objetivos estatutários e / ou do cumprimento do seu plano anual de atividades e que dessa utilização resulte benefício para a população.
3. Excetua-se do disposto no número anterior situações excecionais que o Executivo reconheça como tal, designadamente por motivos de interesse da Freguesia de Alvor e do Concelho de Portimão.
4. Pode constituir fundamento de indeferimento do pedido de cedência a ocorrência de anteriores situações de má utilização e uso abusivo das viaturas da Freguesia pela entidade requerente.



Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros da Freguesia de Alvor

Artigo 12º

Comunicação de decisão

A Freguesia de Alvor comunicará aos requerentes, até cinco dias úteis antes da realização do serviço, a decisão proferida sobre o pedido de utilização, exceto nos casos contemplados no número três do artigo 8º, que são objeto de decisão imediata.

Artigo 13º

Alterações e desistências

1. Os pedidos de marcação só podem ser alterados até três dias úteis antes da data prevista para a respetiva utilização, salvo por motivos não imputáveis às entidades requisitantes.

2. A desistência do serviço requerido é aceite por motivos não imputáveis às entidades requisitantes, devidamente justificadas com pelo menos três dias uteis de antecedência, face à data prevista para a utilização.

3. A cedência de viaturas da Freguesia, mesmo depois de confirmada às entidades pode ser cancelada, inclusivamente no dia previsto para a realização da deslocação, em caso de avaria do respetivo veículo, não assumindo a Freguesia de Alvor a responsabilidade pela substituição.

4. Nas situações previstas nos números anteriores, a Freguesia de Alvor dará conhecimento às entidades requisitantes do cancelamento da cedência logo que se verifique a ocorrência do facto que a legitima, havendo lugar à restituição das tarifas entretanto liquidadas pela mesma.

5. No caso da entidade requerente perder o interesse na cedência, após notificação do deferimento da prestação, deve comunicar à Freguesia de Alvor o cancelamento da deslocação com uma antecedência mínima de 2 dias úteis em relação à data prevista para a partida.

Capitulo IV

Deveres

Artigo 14º

Obrigações da Freguesia de Alvor

A Freguesia de Alvor obriga-se a prestar um serviço de qualidade e respeitar todas as normas de segurança em vigor.

Artigo 15º

Obrigações do motorista

1. As viaturas da Freguesia cuja utilização tenha sido cedida nos termos do presente serão sempre conduzidas por um motorista da Freguesia de Alvor ou do Município de Portimão.

2. São obrigações do motorista:

- a) Zelar pelo bom estado de conservação e limpeza da viatura;



Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros da Freguesia de Alvor

- b) Respeitar o itinerário e horário autorizado, salvo em casos de força maior os quais devem ser objeto de adequada justificação;
 - c) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
 - d) Cumprir o Código da Estrada, garantindo a segurança de pessoas e bens;
 - e) Parar a viatura em local seguro quando se verifique uma das seguintes situações:
 - Indisciplina por parte do grupo de passageiros;
 - Indisposição ou acidente de qualquer dos passageiros;
 - Funcionamento anormal da viatura
 - f) Apresentar aos superiores hierárquicos relatórios sobre eventuais ocorrências ou anomalias registadas durante a viagem.
3. Recai, igualmente, sobre o motorista da viatura a obrigação de assegurar o uso e adequado dos equipamentos de som e imagem que o veículo disponha, cabendo-lhe, designadamente, avaliar a conveniência e oportunidade do uso de todos os tipos de suporte de som e imagem (CD, DVD, vídeo, cassete, etc.) que lhe sejam solicitados pelos utilizadores, podendo recusá-los ou desligá-los sempre que os mesmos ponham em causa a tranquilidade, a segurança e o conforto dos viajantes.
4. Para descanso dos passageiros e o próprio, o motorista deve assegurar, no decurso das deslocações, uma paragem de 45 minutos, por cada quatro horas de viagem.
5. O motorista terá obrigação de preencher e assinar a “Mod.26 Ficha de Serviço”, dando nota dos horários de utilização – partida e chegada – número de quilómetros que constam do contador na altura da entrada e saída do veículo, horário, percurso efetuado e número de passageiros transportados, dados que deverão ser entregues ao responsável do sector de transportes.
6. Todos os veículos deverão conter um dossier com indicações acerca dos contactos a efetuar em situações de necessidades, bem como os corretos mecanismos de resposta a adaptar em situações extremas.

Artigo 16º

Obrigações das entidades requisitantes e utentes

1. As entidades requisitantes estão obrigadas a cumprir rigorosamente os objetivos definidos para cada utilização que justificam o pedido de cedência do veículo.
2. O itinerário e o horário só podem ser alterados por motivos de força maior e devidamente justificados à Freguesia de Alvor.
3. A lotação da viatura deve ser estritamente respeitada, podendo o motorista recusar-se a iniciar a viagem caso o número de pessoas a transportar exceda o número autorizado ou a lotação normal do veículo.



Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros da Freguesia de Alvor

4. As entidades requisitantes devem zelar por uma boa conduta social dos passageiros e pelo bom estado geral do interior da viatura, incluindo a limpeza e a conservação dos assentos, sendo responsáveis perante a Freguesia de Alvor pelo ressarcimento de todos os danos apurados no final de cada viagem.
5. As entidades requisitantes não podem permitir a entrada nas viaturas de utentes que manifestem comportamentos perturbados, designadamente que se encontrem sob efeito de álcool, estupefacientes ou psicotrópicos, ou cujo comportamento seja susceptível de provocar distúrbios.
6. As entidades requisitantes são responsáveis pelo controlo das bagagens, não podendo estas conter produtos inflamáveis, explosivos ou quaisquer outros objetos suscetíveis de causar danos.
7. As entidades requisitantes quando o transporte for de crianças menores de 16 anos, devem fazer-se acompanhar por, pelo menos um adulto que será o responsável pelos menores.
8. As entidades requisitantes, por estarem obrigadas a respeitar a finalidade de cedência das viaturas, estão impedidas de cobrar bilhete ou quaisquer outras importâncias em virtude da sua utilização.
9. Os utentes são obrigados a acatar, de imediato, as instruções do motorista ou de qualquer outro representante da Freguesia, quando presente.

Capítulo V Proibições

Artigo 17º Proibições

É proibido:

- a) Levar animais para o interior das viaturas;
- b) Fumar no interior das viaturas;
- c) Permanecer de pé ou circular nas coxias com a viatura em movimento;
- d) Perturbar ou distrair o motorista durante a condução.

Capítulo VI Disposições Finais

Artigo 18º Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não resolvidas em recurso aos critérios legais de interpretação de lacunas serão resolvidas por deliberação do Executivo da Freguesia de Alvor.



Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros da Freguesia de Alvor

Artigo 19º Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação nos termos legais.

O Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros da Freguesia de Alvor foi aprovado em reunião de Executivo da Junta de Freguesia de Alvor em 04 de Junho de 2014.

(Presidente)

(Tesoureiro)

(Secretário)

O Regulamento do Transporte Coletivo de Passageiros da Freguesia de Alvor foi discutido e votado na Assembleia Geral de 30 de Junho de 2014.

(Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

(1º Secretário)

(2º Secretário)